



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

PARECER **CONTROLE INTERNO**

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 561/2025 –
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO –
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

RELATÓRIO

Vem a exame do departamento de Controle Interno deste município, para manifestação, devidamente autuado com 255 (duzentos e cinquenta e cinco) folhas em quatro volumes, procedimento licitatório sob a modalidade Adesão a Ata de Registro de Preço, nos termos da Lei nº 14.333/2021, demais legislações aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no edital e seus anexos, para contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão pública em web integrada, processamento automatizado da dívida ativa, registro e liquidação eletrônico dos boletos por interface via API, conversão de banco de dados e capacitação dos servidores para uso das ferramentas, conforme especificações e condições constantes no termo de referência, para atender o município de Conceição do Araguaia/PA, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo nº 043/2023, e no edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023-SRP, seus anexos, condições e termos estabelecidos no Termo de Adesão.

O certame teve como contratada a empresa NOBE SOFTWARE DE GESTAO INTEGRADA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.108.730/0001-15, com valor total global contratado de R\$114.978,00 (cento e quatorze mil novecentos e setenta e oito reais) com prazo de vigência contratual até 31/12/2025 a partir da assinatura do contrato.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Termo de Abertura de Processo Licitatório (fls. 01); Documento de Formalização da Demanda (fls. 02-04); Estudo Técnico Preliminar (fls. 05-18) Termo de Referência (fls. 19-68); Aprovação do Termo de Referência (fls. 69); Justificativa (fls. 73); Justificativa de Pesquisa no PNCP (fls. 74-75); Ofício nº 015/2025/PMCA (fls. 76-78); Resposta – CODANORTE – ao Ofício nº 015/2025/PMCA (fls. 79-81); Resposta – NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA – ao Ofício nº 015/2025/PMCA (fls. 83-85); Orçamentos (fls. 86-101); Documento de Formalização de Pesquisa de Preço (fls. 102-106); Justificativa para Adesão da Ata (fls. 107); Mapa de Risco (fls. 108-109); Solicitação de informação de crédito orçamentário (fls. 110); Declaração de Previsão Orçamentária (fls. 111); Solicitação de informação de disponibilidade financeira (fls. 112); Declaração de disponibilidade financeira (fls. 113); Nomeação de fiscal de contrato (fls. 114-123); Documentos de habilitação (fls. 124-191); Autorização para proceder à abertura do procedimento na modalidade cabível (fls. 192); Portaria nº 068/2025 (fls. 193-195); Autuação (fls. 196); Minuta de Termo de Adesão e contrato (fls. 197-215); Parecer Jurídico (fls. 217-229); Convocação para assinatura de Termo de Adesão e de Contrato (fls. 230); Termo de Adesão devidamente assinado (fls. 231-234); Contrato devidamente assinado (fls. 235-249); Certidões atualizadas (fls. 250-254).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

PARECER

Do exame ao processo licitatório em apreço, observa-se que foram obedecidos todos os trâmites legais, não havendo objeção quanto a sua legalidade.

Verifica-se que, o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado êxito na contratação, dando plena satisfação ao interesse público relativo à questão.

Ante o exposto, considerando que os documentos acostados aos autos encontram-se revestidos das formalidades legais nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, conclui-se que o processo está revestido de todas as formalidades legais estando apto a gerar despesas para esta municipalidade, salvo melhor juízo.

Ressalto que, a opinião supra não elide e nem respalda quaisquer irregularidades não identificadas por esta Controladoria.

Por fim, recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos através do Mural de Licitações do TCM/PA e Portal da Transparência, como requer a legislação vigente.

Retornem os autos à Comissão Permanente de Licitações para as providências cabíveis e necessárias ao prosseguimento do feito.

É o parecer.

Conceição do Araguaia/PA, 02 de abril de 2025.

Larissa Gonçalves Macedo
Controladora Geral do Município
Port.012/2025